

LEI Nº 3269/2012, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL AO CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social ao **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, CNPJ nº 04.753.335/0001-31, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que servirá para custeio de despesas de transporte da entidade, visando a participação em eventos culturais promovidos por entidades congêneres.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art.3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA
 E ESPORTE
0803 Departamento Cultural

Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural
e Incentivo às Promoções Culturais

3.3.50.43.00.00.00

Subvenções Sociais

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o CLUBE DA
MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida a subvenção recebida, a entidade deverá confeccionar
banner ou faixa indicando a participação do Município, divulgando-o (a) em todos os eventos que
participar.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 17 de abril de 2012.

Antônio Carlos Spiller

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 17 a 27-04-2012

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Antônio Carlos Spiller, portador do CPF nº 038.093.660-72, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CLUBE DA MAIOR IDADE ALEGRIA DE VIVER**, inscrito no CNPJ sob nº 04.753.335/0001-31, com sede na Av. Scalabrini, nº 777, aqui representado por sua Presidente Sra. Marilda Bresolin, portadora do CPF n.º 980.791.740-91, doravante denominado simplesmente **CLUBE**, de conformidade com a Lei nº 3269/2012, de 17-04-2012 e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social ao CLUBE, que servirá para custeio de despesas de transporte da entidade, visando a participação em eventos culturais promovidos por entidades congêneres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao CLUBE em parcela única, após assinatura do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CLUBE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) prestar contas do recurso recebido;
- 3) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes de trânsito e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;

- 4) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 5) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 6) confeccionar banner ou faixa indicando a participação do Município, divulgando-o (a) em todos os eventos que participar.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CLUBE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 26-12-2012, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) demonstrativo da quantificação de viagens realizadas com os recursos recebidos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA
E ESPORTE
0803 Departamento Cultural
Atividade -2.080- Manutenção do Departamento Cultural
e Incentivo às Promoções Culturais
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **10-12-2012**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Clube da Maior Idade Alegria de Viver
Marilda Bresolin
Presidente

Município de Guaporé
Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome: